

BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2023/00051

Publicação Diária - Data: 28/03/2023

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTRARIAS (DIRFO-GP)

PORTARIA-DIRFO-GP N° JFES-PDF-2023/00073, de 27 de março de 2023

O JUIZ FEDERAL, DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO os termos da JFES-POR-2022/00075, de 21 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o memorando nº JFES-MEM-2023/00922.

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala de Sobreaviso dos Agentes da Polícia Judicial do **mês de ABRIL DE 2023**, conforme planilha abaixo:



Assinado com senha por SÉRGIO LIMA DO ESPÍRITO SANTO - 28/03/2023 às 18:46:54.
Documento Nº: 3715403-8614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3715403-8614>



SIGA ➔

Dia 1 de 8h ás 18hs	LUIZ BARROSO (21) 96736-7589	JÚLIO GADIOLLI (27) 99951-9548
Dia 2 de 8h ás 18hs	LUIZ BARROSO (21) 96736-7589	JÚLIO GADIOLLI (27) 99951-9548
Dia 5 de 8h ás 18hs	BRUNO GONÇALVES (27) 98102-6565	RENATO PUZIOL (27) 99202-8012
Dia 6 de 8h ás 18hs	BRUNO GONÇALVES (27) 98102-6565	RENATO PUZIOL (27) 99202-8012
Dia 7 de 8h ás 18hs	BRUNO GONÇALVES (27) 98102-6565	RENATO PUZIOL (27) 99202-8012
Dia 8 de 8h ás 18hs	BRUNO GONÇALVES (27) 98102-6565	RENATO PUZIOL (27) 99202-8012
Dia 9 de 8h ás 18hs	BRUNO GONÇALVES (27) 98102-6565	RENATO PUZIOL (27) 99202-8012
Dia 15 de 8h ás 18hs	CLÓVIS DE LEMOS (27) 992543843	EDNO BORGO (27) 99900-6909
Dia 16 de 8h ás 18hs	CLÓVIS DE LEMOS (27) 992543843	EDNO BORGO (27) 99900-6909
Dia 17 de 8h ás 18hs	CLÓVIS DE LEMOS (27) 992543843	EDNO BORGO (27) 99900-6909
Dia 21 de 8h ás 18hs	SAULO TANAN (27) 98133-9834	PAULO MORAES (27) 99234-3658
Dia 22 de 8h ás 18hs	SAULO TANAN (27) 98133-9834	PAULO MORAES (27) 99234-3658
Dia 23 de 8h ás 18hs	SAULO TANAN (27) 98133-9834	PAULO MORAES (27) 99234-3658
Dia 29 de 8h ás 18hs	ANTÔNIO DRUMOND (27) 99202-8902	LUIZ FERNANDO (27) 99877-8692
Dia 30 de 8h ás 18hs	ANTÔNIO DRUMOND (27) 99202-8902	LUIZ FERNANDO (27) 99877-8692

PORTRARIA-DIRFO-GP N° JFES-PDF-2023/00074, de 28 de março de 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DISPENSAR o(a) servidor(a) **ÍCARO OLIMPIO LEANDRO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, matrícula 10930, da função comissionada de ASSISTENTE II (FC-02) do(a) 3ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, para a qual foi designado(a) por meio da PORTARIA N° JFES-PDF-2022/00398, de 15/12/2022, com efeitos a partir de 31/03/2023.

PORTRARIA-DIRFO-GP N° JFES-PDF-2023/00075, de 28 de março de 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

REVOGAR, com efeitos a partir de **31/03/2023**, a PORTARIA JFES-PDF-2021/00409, de 21/12/2021, que designou o(a) servidor(a) **ÍCARO OLIMPIO LEANDRO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, matrícula 10930, para atuar como substituto(a) eventual do(a) SUPERVISOR (FC-05) do(a) 3ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EMILIANA MAROQUIO, matrícula 10274.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ORDENS DE SERVIÇO (DIRFO)

ORDEM DE SERVIÇO Nº JFES-ODF-2023/00001, de 28 de março de 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE ESTABELECER REGULAMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EVENTOS.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º É devida a concessão de diárias e passagens por parte da Seção Judiciária do Espírito Santo aos magistrados e servidores que se afastarem de suas respectivas sedes de lotação no interesse da Administração.

Art. 2º A concessão de diárias e passagens aos magistrados e servidores desta Seccional dependerá de prévia autorização da Direção do Foro.

Art. 3º Os pedidos de diárias, passagens e inscrição em evento externo serão deferidos de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A Direção do Foro, visando à observância dos princípios de racionalização dos recursos orçamentários, da isonomia e da transparência, bem como o exercício de atividades em prol do serviço público, poderá deferir parcialmente ou indeferir totalmente a solicitação.

§ 1º Caso não haja recursos orçamentários suficientes, a Administração poderá autorizar o afastamento do servidor para participação em evento externo sem ônus para a Seção Judiciária do Espírito Santo.

§ 2º No caso de magistrados, será observada a prioridade para os que atuam na especialidade do evento solicitado e a ordem de antiguidade.

§ 3º A critério da Direção do Foro não será autorizado afastamento para participação em evento externo fora da área de atuação profissional do servidor ou de interesse desta Seção Judiciária.

§ 4º O eventual indeferimento do pedido será fundamentado pela Direção do Foro.

CAPÍTULO II

Da Solicitação de Viagem a Serviço ou Participação em Evento Externo

Art. 5º O magistrado ou servidor, para solicitar viagem a serviço ou participação em evento externo, deverá preencher o formulário no SIGA-Doc modelo "Solicitação de Viagem ou de Participação em Evento Externo (SJES)", anexando ao mesmo todos os documentos que servirão para subsidiar a análise do pedido (convocações, convites, folder's, panfletos, fichas de inscrição).



Art. 6º A solicitação prevista no artigo anterior deverá ser entregue dentro dos seguintes prazos de antecedência, com relação à data de início do evento:

- I - 25 (vinte e cinco) dias, quando se tratar de viagem para o exterior;
- II - 20 (vinte) dias, quando se tratar de evento de capacitação dentro ou fora do Estado do Espírito Santo;
- III - 10 (dez) dias, quando se tratar de viagem a serviço fora do Estado do Espírito Santo;
- IV - 5 (cinco) dias, quando se tratar de viagem a serviço dentro do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Nos casos de solicitação de participação em evento de capacitação, os cursos solicitados deverão estar previstos na programação anual de capacitação da Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (SEDPE), salvo exceções justificadas.

Art. 8º Caso o requerente seja magistrado, deverá ser expedido ofício à Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 2ª Região solicitando autorização de afastamento, informando no formulário do Siga-Doc o número do ofício.

Art. 9. O solicitante, após preencher o formulário indicado no art. 5º, deverá assiná-lo eletronicamente, dando-se, dessa forma, por ciente das orientações contidas no campo “Declaração” e, em seguida, tramitará o expediente criado para:

- I - Coordenadoria de Transporte e Vigilância (CETRAV), no caso de utilização de veículo oficial;
- II - Gestor do Contrato de Passagens Aéreas (SELOG), no caso de utilização de transporte aéreo;
- III - Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (SEDPE), no caso solicitação de participação em evento externo com pagamento de inscrição sem utilização de veículo oficial ou de transporte aéreo.
- IV - Seção de Planejamento Orçamentário (SEPLAN), nos demais casos.

§ 1º No caso de utilização de transporte rodoviário, o solicitante deverá providenciar junto ao suprido o numerário para aquisição das passagens.

§ 2º O superior hierárquico do solicitante, quando houver, também deverá assinar eletronicamente o formulário de solicitação.

Art. 10. A Coordenadoria de Transporte e Vigilância (CETRAV) informará no expediente sobre a disponibilidade de veículo oficial para atender à solicitação, caso este tenha sido o meio de transporte requisitado.

Art. 11. O Gestor do Contrato de Passagens Aéreas informará no expediente a compatibilidade de voos com os horários do evento solicitado, caso o transporte aéreo tenha sido o meio de transporte requisitado.

Art. 12. Se houver mais de um evento, em destino diverso, o magistrado ou servidor deverá criar novo formulário no SIGA-Doc modelo "Solicitação de Viagem ou de Participação em Evento Externo (SJES)", observando os termos dispostos nesta Ordem de Serviço.

Art. 13. O Gestor do Contrato de Passagens Aéreas (SELOG) ou a Coordenadoria de Transporte e Vigilância (CETRAV) deverá tramitar o formulário de solicitação para:

- I - Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (SEDPE), quando se tratar de solicitação de participação em evento externo com pagamento de inscrição;
- II - Seção de Planejamento Orçamentário (SEPLAN), quando se tratar de solicitação de viagem a serviço ou de participação em evento externo sem pagamento de inscrição.

CAPÍTULO III

Do Fluxo de Trabalho

Art. 14. Ficam estabelecidos, em anexo a esta Ordem de Serviço, os seguintes fluxos de trabalho e as atribuições dos setores:



Assinado com senha por SÉRGIO LIMA DO ESPÍRITO SANTO - 28/03/2023 às 18:46:54.
Documento Nº: 3715403-8614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3715403-8614>



SIGA

- I - solicitação de diárias para viagem a serviço ou evento externo sem pagamento de inscrição;
- II - solicitação de diárias e pagamento de inscrição em evento externo;
- III - solicitação de pagamento de inscrição em evento externo sem pagamento de diárias.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos para Pagamento de Diárias e Ajuda de Custo a Magistrados Previsto na Resolução Nº TRF2-RSP-2013/00034, do TRF da 2ª Região

Art. 15. O pagamento do auxílio previsto na Resolução Nº TRF2-RSP-2013/00034, do TRF da 2ª Região, obedecerá ao fluxo de trabalho do inciso I do art. 14.

CAPÍTULO V

Das Orientações Gerais aos Solicitantes

Art. 16. A emissão de passagens aéreas poderá ocorrer para dia anterior ao início e/ou para dia posterior ao término do evento, quando os horários dos transportes, ainda que compatíveis com a data do evento, obriguem o magistrado ou servidor a comparecer a terminais de embarque em horário anterior a 7h (sete horas) e a terminais de desembarque em horário posterior a 22h (vinte e duas horas).

Art. 17. As passagens aéreas serão adquiridas pelo Gestor do respectivo contrato prioritariamente pela menor tarifa disponível para horários compatíveis com a programação da viagem, bem como para percursos de voos diretos, evitando-se escalas e conexões.

§ 1º Para emissão de passagens sem bagagem despachada, considerando-se o horário previsto para o deslocamento, será observado o menor preço para a data e o trecho autorizados para o afastamento.

§ 2º Para emissão de passagens com bagagem despachada, considerando-se o horário previsto para o deslocamento, será observado o menor preço para a data e o trecho autorizados para o afastamento, dentre os perfis tarifários disponíveis que já incluem o serviço de despacho.

Art. 18. Depois de emitida a passagem não será possível qualquer alteração, salvo se formalmente fundamentada pelo solicitante e autorizada pela Direção do Foro.

Parágrafo único. O custo decorrente de remarcações e cancelamentos dos bilhetes será suportado pelo magistrado ou servidor, se o fato gerador decorrer de fins particulares.

Art. 19. Em consonância com o artigo 22 da Resolução nº CJF-RES-2015/00340, de 11/02/2015, é obrigatória a devolução dos cartões de embarque para que seja possível verificar as datas e os horários dos deslocamentos, de acordo com o disposto abaixo:

I - em caso de deslocamento por meio aéreo, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, o magistrado ou servidor deverá encaminhar ao Gestor do Contrato de Passagens Aéreas (SELOG), via SIGA-Doc, os cartões de embarque ou os bilhetes de passagem utilizadas;

II - em caso de deslocamento por meio terrestre, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, o magistrado ou servidor deverá entregar ao SUPRIDO os bilhetes das passagens utilizadas;

III - quando tiver sido solicitado veículo oficial, a Coordenadoria de Transporte e Vigilância (CETRAV) deverá encaminhar à Seção de Execução de Despesas com Pessoal e Assistência Judiciária (SEDEP), em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, a cópia da Ordem de Missão.

Parágrafo único. Os cartões de embarque das passagens aéreas devem corresponder às passagens emitidas pela Seção Judiciária, salvo justificativa apresentadas pelo usuário.

Art. 20. Se, justificadamente, não for possível o cumprimento do disposto no artigo anterior, a comprovação da viagem poderá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia da ata de reunião ou declaração de unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho, de estudos, comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente na localidade de destino; ou



II - declaração da unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos e assemelhados em que haja o nome do beneficiário como presente; ou

III - certificado de participação no evento de capacitação, quando este houver sido o motivo do afastamento.

Art. 21. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deverá promover a sua restituição integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data prevista para o início do afastamento.

§ 1º Nos casos em que o magistrado ou servidor retornar à sede antes do previsto, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo, contado da data de retorno à sede.

§ 2º Caso a devolução ocorra fora do prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deverá apresentar justificativa, por escrito, que será submetida à Direção do Foro.

Art. 22. Será de responsabilidade do magistrado ou servidor a reserva de vaga e/ou inscrição no evento, bem como a confirmação de sua presença em eventos oficiais ou viagens a serviço.

Art. 23. No caso de eventos de capacitação custeados pela administração, os certificados de participação deverão ser entregues pelo magistrado ou servidor à Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (SEDPE), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o evento.

Art. 24. No caso de eventos de capacitação sem custo para a administração, os certificados de participação deverão ser entregues pelo servidor à Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (SEDPE), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o evento, para registro do adicional de qualificação.

Parágrafo único. Caso o servidor não entregue o certificado de participação no prazo disposto no caput, caberá ao servidor solicitar o adicional de qualificação, quando este obtiver o certificado.

Art. 25. O magistrado ou o servidor beneficiário deverá ser alertado (via e-mail), previamente à participação no evento, pelo Gestor de Passagem Aérea (SELOG) acerca da necessidade de cumprimento do art. 19 e pela Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (SEDPE) acerca da necessidade de cumprimento do art. 23 e do art. 24.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 26. As solicitações de que tratam esta Ordem de Serviço deverão ser cadastradas no Sistema SIGA-Doc pelas seções responsáveis por sua emissão, quais sejam, Seção de Planejamento Orçamentário (SEPLAN) ou Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (SEDPE).

Art. 27. Caberá à Seção de Planejamento Orçamentário (SEPLAN) autuar, no SIGA-Doc, o(s) número(s) de processo(s) gerado(s) a partir da tramitação das solicitações.

Art. 28. À Coordenadoria de Transporte e Vigilância (CETRAV) caberá o controle das reservas para utilização de veículo oficial, de acordo com a informação fornecida no formulário de solicitação de viagem.

Art. 29. A Divisão de Orçamento e Finanças (DOF) deverá emitir empenhos por estimativa para pagamento de diárias, de modo a possibilitar o reforço dos mesmos quando da prorrogação do período de afastamento.

Art. 30. Cada um dos envolvidos nos procedimentos referentes a esta Ordem de Serviço deverá zelar pelo fiel cumprimento da legislação em vigor, atentando sempre para as atualizações que porventura advirem, bem como pela celeridade dos atos praticados.

Art. 31. A solicitação de viagem a serviço ou de participação em evento externo poderá ser realizada por terceiro, preferencialmente superior hierárquico do interessado, com a devida ciência do mesmo.



Art. 32. Caberá à Seção de Planejamento Orçamentário (SEPLAN) programar, anualmente, os recursos necessários para custear despesas com passagens e diárias desta Seccional, mantendo um acompanhamento de sua execução global, informando, mensalmente, a posição das disponibilidades à Secretaria Geral (SG) e à Direção do Foro.

Art. 33. A Secretaria Geral (SG), em função das disponibilidades e do nível de execução orçamentária, poderá propor à Direção do Foro reformulação na programação anual, inicialmente aprovada.

Art. 34. Fica revogada a Norma Interna NI-2-02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 35. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS (PGP)

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2023/00156, de 27 de março de 2023

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO, E TENDO EM VISTA:

·O ARTIGO 14 DA LEI Nº. 11.416, DE 15.12.2006, QUE INSTITUI O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR AÇÕES DE TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DAS CARREIRAS DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO;

·O ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA Nº. 01, DE 07.03.2007, DA PRESIDENTE DO STF E DO CNJ E DOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CJF, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TJ-DF, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, DE 09 DE MARÇO DE 2007;

·AS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS PRODUZIDAS NO ENCONTRO DE DIRIGENTES DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, REALIZADO NO PERÍODO DE 26 A 28.03.2007;

·A RESOLUÇÃO Nº 126/CJF, DE 22 DE 22.11.2010, DA PRESIDÊNCIA DO CJF, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores que cumpriram os requisitos necessários, na forma do Anexo desta Portaria, o Adicional de Qualificação por ações de treinamento, instituído pelo artigo 14 da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, de acordo com o previsto nos artigos 13 a 16 do Anexo I da Portaria Conjunta nº 01.

Art. 2º - O Adicional de Qualificação por ações de treinamento é devido no percentual de 1%(um por cento) para cada conjunto de ações de treinamento que totalize o mínimo de 120(cento e vinte) horas, podendo acumular até o máximo de 3%(três por cento), de acordo com o número de horas implementadas. Cada percentual de 1%(um por cento) será devido pelo período de quatro anos, a contar da conclusão da última ação que permitiu o implemento das 120(cento e vinte) horas.



Art. 3º - Para a concessão do Adicional de Qualificação, somente serão consideradas as ações de treinamento concluídas a partir de 1º de junho de 2002.

Art. 4º - Vincular a percepção do adicional de qualificação por ações de treinamento à condição, por parte dos servidores, de optantes pela remuneração do cargo efetivo, conforme disposto no Art. 2º da Portaria Conjunta nº 001, de 07 de março de 2007, publicada no D.O.U., Seção 1, de 09 de março de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir da data de aquisição dos servidores, de acordo com tabela abaixo fixada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mat	Nome	Processo JFES-PES	%	Início	Término
10399	JAQUELINE GUIOTE DALVI MURTA	2018/00269	1%	13/02/2023	12/02/2027
10547	DANIELA RIBEIRO	2016/00022	1%	18/01/2023	17/01/2027
10518	MELISSA ZORZANELLI COSTA	2015//00244	1%	27/02/2023	26/02/2027
10054	ANIBAL FERREIRA DE PAIVA JUNIOR	2022/00012	1%	13/03/2023	11/03/2027
10751	RAPHAEL CHEDIER BARREIRA PEDROSA DE SOUSA	2017/00101	1%	02/03/2023	01/03/2027
10823	RENATO PUZIOL DE OLIVEIRA	2013/00243	1%	07/03/2023	06/03/2027
10852	JOANA D'ARC ALVES DA SILVA	2014/00271	1%	27/02/2023	25/02/2027
10566	HELOISA RODRIGUES LINO DE CARVALHO	2019/00077	2%	12/03/2023	08/03/2027
10947	DANIELLA DE SOUZA FIGUEIREDO	2023/00028	1%	28/02/2023	27/02/2027
10519	GUSTAVO DA SILVA DRUMOND	2019/00116	1%	25/04/2023	01/03/2027
10519	GUSTAVO DA SILVA DRUMOND	2019/00116	1%	25/04/2023	20/03/2027
10530	JERUSA ZANOTELLI GEGENHEIMER	2016/00132	1%	10/03/2023	24/08/2026
10850	HUGO HENRIQUE LUBE DA SILVA	2015/00119	1%	06/03/2023	05/03/2027
10939	CLEYTON FERREIRA CARDOSO	2022/00103	1%	06/03/2023	30/11/2026
10721	CAROLINA SARMENTO VASSALLO	2016/00239	1%	07/03/2023	27/02/2027
10100	JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO	2016/00122	1%	13/03/2023	12/03/2027
10563	ALESSANDRA DE SOUZA LIMA	2023/00057	1%	15/03/2023	14/03/2027
10642	TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS	2018/00103	1%	15/03/2023	07/03/2027
10574	SÉRGIO ALVES VIEIRA	2013/00282	1%	16/03/2023	22/01/2027



10574	SÉRGIO ALVES VIEIRA	2013/00282	1%	23/02/2023	14/02/2027
10618	MARA DENISE NUNES NASCIMENTO	2017/00169	1%	17/03/2023	15/03/2027
10688	SÉRGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA	2016/00259	3%	17/03/2023	28/02/2027
10611	ANDRÉ LOPES DE RESENDE	2017/00099	1%	20/03/2023	13/03/2027
10811	JEFFERSON VIEIRA VICENTIM	2013/00252	2%	05/04/2023	27/07/2026
10795	ANDRESSA CRISTHINA JUNQUEIRA PÔRTO	2015/00069	1%	21/03/2023	02/02/2027
10703	JANIA GOMES DE SOUZA ALVES	2015/00245	1%	18/09/2023	12/03/2027
10249	SUELY CRISTINA STORCH DE MORAES	2019/00113	1%	21/04/2023	26/04/2025

PORTRARIA-NGP Nº JFES-PGP-2023/00158, de 28 de março de 2023

O DIRETOR DO DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO, E TENDO EM VISTA:

·OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº. 11.416, DE 15/12/2006, QUE INSTITUI O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DAS CARREIRAS DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO, MODIFICADOS PELA LEI Nº 13.317, DE 20/07/2016;

·A PORTARIA CONJUNTA Nº 2/STF, DE 05/08/2016, DAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DOS CONSELHOS E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 13.317/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **TARCISIO BATISTA BÓBBIO**, matrícula **10.950**, por ter cumprido todos os requisitos necessários, o **Adicional de Qualificação por Graduação** (adicional de qualificação de curso superior para os ocupantes do cargo de técnico judiciário), no percentual de **5% (cinco por cento)** a partir de **28/03/2023**, conforme os artigos 14, § 6º e 15, inciso VI da Lei nº. 11.416, de 15/12/2006 (modificada pela Lei nº 13.317, de 20/07/2016) e de acordo com o previsto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11 e 12 do Anexo da Portaria Conjunta nº 2, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de agosto de 2016.

Art. 2º - O Adicional de Qualificação de que trata o item anterior **não deve** ser pago nas seguintes hipóteses (**vedações**): **se o diploma de nível superior apresentado pelo servidor foi utilizado para fins de requisito de ingresso no cargo efetivo; se o servidor já perceber algum dos percentuais** previstos nos incisos I, II, III (pós-graduação: especialização, mestrado ou doutorado) e VI (graduação) do caput do Art. 15 da Lei nº 11.416 de 15/12/2006, eis que é **vedado percebê-los cumulativamente**;

Art. 3º - O Adicional de Qualificação de que trata o Art. 1º desta portaria também é devido ao servidor cedido para outro órgão **desde que**, conforme disposto no art. 3º do regulamento, sua cessão seja "(...) para órgãos da União ou para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-JUD, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo".



Art. 4º - Vincular a percepção do adicional de qualificação por graduação à condição, por parte do servidor, de **optante pela remuneração do cargo efetivo**, conforme disposto no art. 2º da Portaria Conjunta nº 2, de 05 de agosto de 2016, publicada no D.O.U., Seção 1, de 10 de agosto de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTRARIA-NGP Nº JFES-PGP-2023/00159, de 28 de março de 2023

O DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO, E TENDO EM VISTA:

· O ARTIGO 14 DA LEI Nº. 11.416, DE 15.12.2006, QUE INSTITUI O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR AÇÕES DE TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DAS CARREIRAS DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO;

· O ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA Nº. 01, DE 07.03.2007, DA PRESIDENTE DO STF E DO CNJ E DOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES DO CJF, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TJ-DF, PUBLICADA NO DOU, SEÇÃO 1, DE 09 DE MARÇO DE 2007;

· AS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS PRODUZIDAS NO ENCONTRO DE DIRIGENTES DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, REALIZADO NOS DIAS 26, 27 E 28.03.2007,

· A RESOLUÇÃO Nº 126/CJF, DE 22 DE 22.11.2010, DA PRESIDÊNCIA DO CJF, PUBLICADA NO DOU, SEÇÃO 1, de 24/11/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** em parte a Portaria JFES-PGP-2023/00156, de 27/03/2023, quanto à concessão de AQ de treinamento do servidor **JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO**, matrícula 10100, para fazer constar:

- 2%, com efeito financeiro de **13/03/2023 a 12/03/2027**.

Onde se lia:

- 1%, com efeito financeiro de **13/03/2023 a 12/03/2027**.

Art. 2º - Vincular a percepção do adicional de qualificação por ações de treinamento à condição, por parte da servidora, de optante pela remuneração do cargo efetivo, conforme disposto no Art. 2º da Portaria Conjunta nº 001, de 07 de março de 2007, publicada no D.O.U., Seção 1, de 09 de março de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir da data de aquisição da servidora.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTRARIA-NGP Nº JFES-PGP-2023/00160, de 28 de março de 2023



O DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio Natalidade e Dedução na Base de Cálculo do Imposto de Renda à servidora **RAFAELA RIBEIRO MUNIZ CAMPOS**, Analista Judiciário, matrícula 10897, lotada no Núcleo de Contratações, por seu dependente **MATHEUS MUNIZ CAMPOS**, nascido em **19/03/2023**, na forma do artigo 196 da Lei 8.112/90 e artigo 35 da Lei nº 9.250/95;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTRARIA-NGP Nº JFES-PGP-2023/00161, de 28 de março de 2023

Art. 1º - CONCEDER Licença Gestante, no período de **21/3/2023 a 18/07/2023**, e Prorrogação de Licença Gestante, no período de **19/07/2023 a 16/09/2023**, conforme certidão de nascimento averbada, à servidora **RAFAELA RIBEIRO MUNIZ CAMPOS**, Analista Judiciário, matrícula 10897, lotada no Núcleo de Contratações, na forma do artigo 207 da Lei 8.112/90 e dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 30/2008 do CJF e da Lei Nº 11.770/08;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTRARIA-NGP Nº JFES-PGP-2023/00162, de 28 de março de 2023

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo, conforme segue e com fulcro na Lei 8.112/90:

- BERNADETE HOLZMEISTER BECACICI, Técnico Judiciário, matrícula 10269, lotado no NCO, no dia **23/03/2023** (1 dia);
- LETICIA FRANKLIN BUSSOLAR, Técnico Judiciário, matrícula 10806, lotada na 3ª VF Cível, de **22 a 24/03/2023** (3 dias);
- ALDINO PUPPIN FILHO, Analista Judiciário/Odontologia, matrícula 10225, lotado na SERSAU, no dia **27/03/2023** (1 dia);
- NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA, Técnico Judiciário, matrícula 10413, lotada na SELIC, de **25 a 28/03/2023** (4 dias);
- MARCILEIA DA PENHA BRIDI, Técnico Judiciário, matrícula 10657, lotada na 2ª VF de Execução Fiscal, de **24 a 29/03/2023** (6 dias);
- EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS, Analista Judiciário/Engenharia Mecânica, matrícula 10713, lotado na SEMAN, no dia **23/03/2023** (1 dia).



Art. 2º - **CONCEDER** licença médica por motivo de doença em pessoa da família à servidora abaixo, conforme segue e com fulcro na Lei 8.112/90:

- BIANCA ASSIS VALENTIM, Analista Judiciário, matrícula 10741, lotada na 2ª VF Criminal, no dia **24/03/2023** (1 dia).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORATARIA-NGP N° JFES-PGP-2023/00163, de 28 de março de 2023

O DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **PATRÍCIA PEPPE DINIZ DIAS**, Analista Judiciário, matrícula 10644, lotada na 5ª Vara Federal Cível, a **2ª parcela** de férias referente ao período aquisitivo **2022/2023**, a ser usufruída de **10/04/2023 a 14/04/2023** (05 dias), nos termos da Resolução nº 00221/2012/CJF, publicada no DOU1, de 24/12/2012, do Conselho da Justiça Federal e da Resolução nº 00478/2018 CJF, publicada no DOU1, de 07/03/2018, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORATARIA-NGP N° JFES-PGP-2023/00164, de 28 de março de 2023

Art. 1º - **CONCEDER Dedução na Base de Cálculo do Imposto de Renda** ao servidor **TARCISIO BATISTA BÓBBIO**, Técnico Judiciário, matrícula 10.950, lotado no Núcleo de Gestão de Pessoas, por seu dependente **HUMBERTO GORONCI BÓBBIO**, nascido em **08/05/2002**, na forma do artigo 35 da Lei nº 9.250/95.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

***** FIM *****

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



JFES-BIE-2023/00051 - Geração:
SEDOD



Assinado com senha por SÉRGIO LIMA DO ESPÍRITO SANTO - 28/03/2023 às 18:46:54.
Documento Nº: 3715403-8614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3715403-8614>



SIGA ➔

JFESBIE202300051A

Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos Juiz Federal - Diretor do Foro	Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD Publicação diária na intranet
Cristiene Ginaid de Souza Cupertino de Castro Diretora da Secretaria Geral	Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES



Assinado com senha por SÉRGIO LIMA DO ESPÍRITO SANTO - 28/03/2023 às 18:46:54.
Documento Nº: 3715403-8614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3715403-8614>



JFESBIE2023/00051A

SIGA